DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8376/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6434/2017
PROTOCOLO	: 1800590
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria apreciada nos autos refere-se à concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais por idade e tempo de contribuição concedida pela **Agência De Previdência Social de Mato Grosso Do Sul** à servidora **Voinice Teixeira de Vasconcelos Bonifácio** inscrita sob o **CPF/MF nº 046.624.428-26** e sua respectiva matrícula: 69001023, titular do cargo efetivo de Professora.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP - 3686/2019",** Peça Digital nº 11 (fls. 117/118) e opinou **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 4ª PRC - 10911/2019",** Peça Digital nº 12 (fl. 118), na qual opinou pelo **REGISTRO** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais,

descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

Após verificar que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto "P" nº 1.510/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.382, de 03 de abril de 2017, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, por idade e tempo de contribuição concedida pela Agência De Previdência Social de Mato Grosso Do Sul à servidora **Voinice Teixeira de Vasconcelos Bonifácio**, CPF/MF n.º 046.624.428-26, conforme Decreto "P" nº 150/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

HGL